

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: quarta-feira, 29 de novembro de 2017 16:52
Para: Presidência
Assunto: ENC: Ofício FEBRABOM - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOMBEIRO CIVIL
Anexos: NÚCLEO CEARÁ
OFICIO eunicio oliveira.docx

De: FEBRABOM Ceará [mailto:febrabomce@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2017 15:58
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: Ofício FEBRABOM - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOMBEIRO CIVIL NÚCLEO CEARÁ

Junta-se ao processado do
nº 6, de 2016.
Em 01/05/18
leg
Ana Amélia





OFICIO

Nº020 de 2017



Excelentíssimo Senhor Senador Eunício Oliveira,

Solicitamos a vossa senhoria o apoio necessário para retirar o artigo 10 do estatuto da segurança privada, projeto que está tramitando no congresso Nacional.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA DO ARTIGO 10 E PARAGRAFO ÚNICO:

01- O Eixo Segurança privada difere do Eixo Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico;

02- Os eixos trabalham integrados, cada um com sua especialidade;

03- A Segurança Privada é exercida por vigilantes, assistidos pela Lei Federal nº 7.102/83 e pela Classificação Brasileira de Ocupação – CBO 5173-30;

04- A segurança Contra Incêndio e Pânico, quando desenvolvida por Bombeiros Civis, é assistida pela Lei Federal nº 11.901/09 e pela classificação Brasileira de Ocupação – Cbo5171-10;

05- Um Policial, seja Federal, Rodoviário, Ferroviário, Civil, Militar NÃO está habilitado e autorizado a exercer a atividade de Vigilante no eixo Segurança Privada, estando na ativa ou na inativa, logo, por questões analógicas, um Bombeiro Militar também NÃO está habilitado a exercer a atividade de Bombeiro Civil sem prévia formação Acadêmica e Técnica para tal, conforme elencado no Artigo 4/ da Lei Federal nº 11.901/09 – Funções do Bombeiro Civil;

06- O Seguimento Empresarial da segurança Privada é representado pela FENAVIST e pelos Sindicatos patronais nos Estados;

07- O Seguimento Empresarial da Segurança Contra Incêndio e Pânico é representado pela FECOMERCIO-DF e pelos SEPEBC-DF, primeiro e único sindicato empresarial do Brasil especializado no seguimento;

08- A unicidade4 sindical DEVE ser respeitada; e

09- A concorrência Desleal e Reserva de mercado são assuntos já superados pela polícia Federal em não permitir a Atividade de Segurança Clandestina exercida por profissionais de Segurança Pública na invasão de competências no eixo Segurança Privada, sendo assim, essa imparcialidade deve ser mantida, cobrada e observada também para os Bombeiros Militares que querem agir de forma Imperita no Eixo Segurança Contra Incêndio e Pânico exercido por Bombeiros Civis.

As empresas prestadoras de serviços especializados de bombeiro civil no Ceará se subscrevem em manifesto seguirão empunhado a bandeira da geração de mercado de trabalho do bombeiro civil, o desenvolvimento na qualificação profissional, a ser conquistado pela atuação responsável e dinâmica das empresas do seguimento pelo compromisso e competência de suas centenas de profissionais, no espírito de colaboração com todas as esferas governamentais e sob a égide do melhor para o Brasil e para os seus cidadãos.

Desde já agradeço a compreensão e nos colocamos a disposição para esclarecimento de qualquer apontamento que surgir.

Atenciosamente, Tiago da Silva de Sousa.

Diretor: Tiago da silva de Sousa

Secretário: Gillyerme Paulino Vieira

Telefones: 88 9 9752 2162

88 9 92656051

Email: ferabomce@gmail.com
secretariaferabomce@gmail.com

Secretário da FEBRABOM - Núcleo Ceará

CNPJ: 26010636-0001/08

Crato-CE



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 23 de abril de 2018.

Senhor Tiago da Silva de Sousa, Diretor da Federação Brasileira de Bombeiro Civil – Núcleo Ceará,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 020/2017, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2016, que *“Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras; altera as Leis nºs 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.446, de 8 de maio de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; revoga as Leis nºs 7.102, de 20 de junho de 1983, e 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, e 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127734>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

